



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4675 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**  
**PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 054/2016**  
CONSULTOR POR PRODUTO  
DATA DE CRIAÇÃO: 11/11/2016

## 1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

## 2. ENQUADRAMENTO

### 2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Resultado 2.2. Métodos, técnicas e instrumentos formulados para utilização nos processos de acesso e expansão da Educação Superior e monitoramento dos programas de assistência e orientação acadêmica aos estudantes das IES.

### 2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.4 - Elaborar projetos de pesquisa diagnóstica, e realizar aplicação-piloto, para identificar sistematicamente as demandas em infraestrutura apresentadas pelos estudantes.

## 3. JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (PNE) - 2014 a 2024 - sancionado pela Lei Nº 13.005 de 2014, estabelece como diretrizes: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país; a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB, que assegure expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos(as) profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Entre as suas 20 metas, destaca-se a meta 12, que trata da elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público e a estratégia 12.2: ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uniformizando a expansão no território nacional; e estabelece no seu Art. 8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano da publicação da Lei.

Assim, para apoiar os sistemas de ensino, estaduais, municipais e do Distrito Federal, na consecução dos respectivos planos de educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o MEC tornou público o portal <http://pne.mec.gov.br>, Planejando a Próxima Década, visando contribuir com a elaboração dos Planos de Educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo o acesso a materiais de apoio com orientações das ações a serem realizadas no planejamento da próxima década, bem como o acesso aos Planos com Lei Sancionada.

Ainda, cabe destacar que o art. 5º da Lei do PNE prevê o monitoramento contínuo e avaliações periódicas do cumprimento das metas do PNE, realizadas pelas instâncias responsáveis, dentre elas, o Ministério da Educação e; o Art. 7º define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano.

Estes aspectos balizam um contexto que demanda a necessidade da realização de estudos, diagnósticos, análises e outras ações estratégicas que mantenham interligação entre o PNE e os instrumentos disponibilizados para planejamento, gestão e práticas político pedagógicas da educação.

Nessa direção, evidencia-se que uma das ações do PDE foi a adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que estabeleceu vinte e oito diretrizes para a melhoria da educação. Essas diretrizes encontram-se em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação PNE. A adesão ao Plano de Metas significou comprometer-se com as suas vinte e oito diretrizes, e elaborar o Plano de Ações Articuladas PAR.

Nos últimos anos, o MEC vem adotando uma série de medidas com vistas à ampliação de cursos e vagas nas universidades federais, à interiorização dos campus universitários, à redefinição das formas de ingresso, à democratização do acesso a universidades privadas, ao desenvolvimento de programas de assistência estudantil, à reformulação da avaliação de cursos e instituições, ao desenvolvimento dos instrumentos de regulação e supervisão, bem como à ampliação da pós-graduação. O principal objetivo do Ministério da Educação neste eixo de atuação é a ampliação e democratização do acesso à educação superior de qualidade a partir do reconhecimento do papel estratégico das universidades para o desenvolvimento econômico e social do país. Proporcionar este nível de ensino a uma parcela maior da população é fator decisivo para a diminuição das desigualdades sociais e regionais, para o desenvolvimento científico e tecnológico, para a inclusão social e para a geração de trabalho e renda.

Neste contexto, demonstra-se a necessidade de contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de ações subsidiárias ao processo de planejamento e gestão dos processos de estruturação e implantação do Sistema Nacional de Educação no contexto do Plano Nacional de Educação – PNE - Lei Nº 13.005/2014, no âmbito das ações financiadas pela Secretaria de Educação Superior - SESU//MEC, no sentido de contribuir com a qualificação das assistências prestadas às universidades federais do país.

#### **4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de consultoria técnica especializada para elaboração de projeto executivo padrão de arquitetura para as Universidades Federais e respectivos manuais de utilização e manutenção das edificações universitárias, visando subsidiar às ações de implementação dos processos de estruturação e implantação do Sistema Nacional de Educação no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei Nº 13.005/2014, no âmbito das ações desenvolvidas e financiadas pela Secretaria de Educação Superior SESU/ MEC.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

##### **5.1 Especificação (Consultor técnica especializada)**

- a) Levantar as necessidades do cliente, equipe técnica da SESU, em relação ao projeto arquitetônico;
- b) Coletar informações com a equipe técnica da SESU referentes às especificações técnicas para compor o projeto executivo de arquitetura para as Universidades Federais;
- c) Definir e caracterizar os principais elementos técnicos relacionados ao projeto, em especial, as fases que o compõem, as informações necessárias ao seu desenvolvimento e os produtos finais/serviços que o caracterizam.
- d) Realizar estudo preliminar e elaborar anteprojeto para aprovação da SESU;
- e) Apresentar pré-projeto para aprovação da SESU e reformulá-lo se necessário;
- f) Elaborar projeto executivo padrão de arquitetura para as Universidades Federais;
- g) Elaborar memorial descritivo do projeto padrão, com especificações de materiais, normas a serem seguidas, e procedimentos da correta execução do projeto padrão;
- h) Elaborar manual de utilização para aplicação do projeto padrão, para atendimento às universidades federais, com definição da orientação e da modulação da edificação;
- i) Elaborar manual de manutenção da edificação do projeto padrão, com os prazos e formas de manutenção preventiva e corretiva.

#### **6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

##### **A. Formação Acadêmica**

###### **A.1 Formação acadêmica (Consultor técnica especializada)**

Curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia.

##### **B. Exigências Específicas**

###### **B.1 Exigências específicas (Consultor técnica especializada)**

Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos em atividades de engenharia e/ou arquitetura relacionadas à administração pública ou iniciativa privada.

#### **7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS**

##### **7.1 Produtos (Consultor técnica especializada)**

Qtd. Parcelas: 4

<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA PARCELA</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
2.2.4	Documento técnico contendo projeto executivo padrão de arquitetura para as Universidades Federais, com a concepção final das informações técnicas do projeto e seus elementos, suficientes para a execução dos serviços da obra, possibilitando a construção por parte da Universidade sem necessidade da contratação de projeto arquitetônico.	R\$ 12,000.00	50 dias após a assinatura do contrato

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.4	Documento técnico contendo memorial descritivo do projeto padrão, com especificações de materiais, normas a serem seguidas, e procedimentos da correta execução do projeto padrão.	R\$ 12,000.00	90 dias após a assinatura do contrato
2.2.4	Documento técnico contendo manual de utilização para aplicação do projeto padrão, definindo para as Universidades a implantação do projeto no campus, com a definição da orientação e da modulação da edificação.	R\$ 12,000.00	135 dias após a assinatura do contrato
2.2.4	Documento técnico contendo manual de manutenção da edificação do projeto padrão, com os prazos e formas de manutenção preventiva e corretiva de cada sistema do projeto padrão.	R\$ 12,000.00	180 dias após a assinatura do contrato

## 8. VALOR GLOBAL

### 8.1 Valor global (Consultor técnica especializada)

R\$ 48.000,00

## 9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

### 9.1 Local de entrega/realização (Consultor técnica especializada)

Brasília

## 10. PRAZO DE EXECUÇÃO

### 10.1 Prazo de execução (Consultor técnica especializada)

**Data de Início:** Data da assinatura do contrato

**Período até:** 6 meses

**Data de Término:** 17/05/2017

## 11. NÚMERO DE VAGAS

### 11.1 Número de vagas (Consultor técnica especializada)

1 vaga(s)

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### A. Formação Acadêmica

Curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC na área de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia.

### B. Exigências Específicas do Contratado

Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos em atividades de engenharia e/ou arquitetura relacionadas à administração pública ou iniciativa privada.

## 13. CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.